



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 049/2022

“Institui a realização de campanhas públicas sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas campanhas públicas sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As campanhas poderão ser veiculadas na televisão, rádio e redes sociais, dentre outros veículos de imprensa comercial.

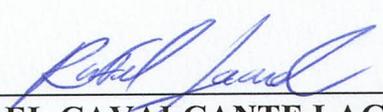
Art. 3º As campanhas deverão oferecer informações sobre a Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, no que se refere:

- I. A importância da EJA para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade prevista;
- II. As possibilidades de continuidade dos estudos e conclusão do Ensino fundamental;
- III. As possibilidades de qualificação profissional inicial;
- IV. As formas de atendimento oferecidas;
- V. O passo a passo para solicitar vaga e realizar a matrícula na EJA;
- VI. Lista de Unidades Educacionais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 15 DE FEVEREIRO DE 2022.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos - EJA é destinada a jovens e adultos, a partir de 15 anos, que não tiveram oportunidade de estudar ou de concluir o ensino fundamental na idade prevista.

A rede municipal de Educação de Maracanaú oferece formas de atendimento para a realização da Educação de Jovens e Adultos – EJA, cada qual elaborada para atender as necessidades do público adulto. Vão desde a flexibilidade de horário até qualificação profissional inicial. É preciso avançar no processo de divulgação desse “leque” de possibilidades e sobre os trâmites para que possam iniciar a vida escolar ou reiniciar os estudos.

A Educação é um direito fundamental. Todos ganham com a população letrada e qualificada profissionalmente. Devemos envidar todos os esforços para incluir a todos na Educação Básica, lançando um olhar sensível para aqueles que não tiveram acesso à Educação na idade convencional, oferecendo possibilidades para o início ou continuidade dos estudos na Educação Básica e prosseguimento de estudos, bem como qualificação para o mercado de trabalho.

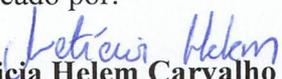
Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS



Indicado por:



Leticia Helem Carvalho Dourado

Assessora parlamentar